



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

32

Of. N.º

LEI Nº 1 611/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal a provou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A TABELA II - LANÇAMENTO E COBRANÇA DAS TAXAS DE LICENÇA, fixada pela Lei nº 1 447/73, de 19/11 1 973, relativamente ao comércio eventual e ambulante, passa a ter a seguinte redação:

<u>ITENS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES</u>	<u>ALÍQUOTA</u>
	<u>TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO</u>	
	<u>EVENTUAL E AMBULANTE</u>	
<u>A</u>	<u>COMÉRCIO EVENTUAL: exclusivamente por dia</u>	
1-	Alimentos preparados, inclusive para a venda em barracões, barracas e mesas	10%
2-	Aparelhos elétricos	30%
3-	Armarinhos e miudesas	15%
4-	Artefatos de couro	30%
5-	Artigos carnavalescos	30%
6-	Artigos para fumantes	20%
7-	Artigos de papelaria	20%
8-	Artigos de toucador	20%
9-	Aves	10%
10-	Baralhos e artigos considerados de azar	30%
11-	Brinquedos e artigos de ornamentos	10%
12-	Fogos de artifícios	30%
13-	Jóias e relógios	30%
14-	Louças, ferragens, alumínio e artefatos de plásticos, borrachas, escovas, vassouras, palha de aço, e semelhantes.	30%
15-	Peles, pelicas, confecções de luxo e plumas	40%
16-	Revistas, livros e jornais	5%



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

33

Of. N.º cont.

-02-

17- Tecidos e roupas feitas	40%
18- Gêneros e produtos alimentícios	10%
19- Produtos granjeiros	5%
20- Fotógrafos	10%
21- Móveis e eletrodomésticos	40%

<u>B</u>	<u>COMÉRCIO AMBULANTE</u>	<u>P/DIA</u>	<u>P/MES</u>	<u>P/ANO</u>
1 - Alimentação preparada ou fornecida em marmitas		10%	50%	300%
2 - Armazinhos e miudesas		15%	60%	350%
3 - Artigos de Toucador		20%	80%	400%
4 - Relógios e pedras preciosas		30%	100%	500%
5- Brinquedos		10%	50%	300%
6 - Confecções de luxo, peles, pelicas e plumas		40%	150%	600%
7 - Fazenda e roupas feitas		40%	150%	600%
8 - Gêneros e produtos alimentícios		10%	50%	300%
9 - Jóias e pedras não preciosas		30%	100%	500%
10 - Bebidas, cigarros e outros		20%	80%	400%
11 - Artigos não especificados nestas tabelas		15%	60%	350%
12 - Produtos granjeiros		5%	40%	300%
13 - Hortaliças e frutas		ISENTO	...	

Artigo 2º - Fica revogado o artigo terceiro da Lei nº 1 451/73, de 12 de dezembro de 1 973.

Artigo 3º - O artigo 4º, da Lei nº 1 451/73, de 12 de dezembro de 1 973, passa a vigorar com a seguinte redação: "Os comerciantes, ambulantes ou eventuais residentes no Município de Garça, gozarão de uma redução de 70% (setenta por cento) sobre as taxas fixadas pelo Código Tributário Municipal, de acordo com os valores constantes do artigo 1º, desta lei.



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

34

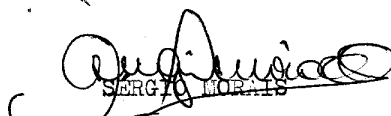
-03-

Of. N.º

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 04 de outubro de 1 976

PEDRO VALENTIM FERNANDES
Prefeito Municipal


SERGIO MORAES
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente,
na data supra.-

EDC



- DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/76 -

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E
EU, NA QUALIDADE DE SEU PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DE-
CRETO LEGISLATIVO :-

Artigo 1º - A partir de 1º de fevereiro de 1977, os subsídios
e verba de representação do Prefeito Municipal de Garça, passam a vigorar
na forma e valor seguinte :

- a) SUBSÍDIOS :- correspondente a 15 valores padrões
- b) REPRESENTAÇÃO :- correspondente a 2/3 dos subsídios.

§ Único - Compreende-se como valores padrões o instituído pelo
Decreto Lei n. 77.511, de 29 de abril de 1976, calculados sobre um coefi-
ciente básico representado pelo número 1,274 (um vírgula duzentos e seten-
ta e quatro) aplicável sobre os valores padrões que correspondem a Cr\$.
638,30.

Artigo 2º - A verba de representação do Vice-Prefeito, será fi-
xada em 50% (cincoenta por cento) do valor atribuído a do Prefeito Muni-
cipal de Garça.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Decreto, -
correrão por conta de verbas próprias do orçamento de 1977.

Artigo 4º - Esta Decreto entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogado o Decreto Legislativo n. 10/68, de 21 de agosto de 1968.

Câmara Municipal de Garça, em 28 de setembro de 1976

- PAULO RENATO ALVES DE SOUZA -
PRESIDENTE

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Garça, na data
supra.

- DARCI PERCEC BATISTA -
Diretor Legislativo